



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Paulo Tadeu

PL 1422 2004

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

Arquivo Legislativo para registro a. em

CAS e CCJ.
23/08/04

Paulo Tadeu
Gabinete do Deputado Paulo Tadeu

Altera a Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º O art. 3º da Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Considera-se idoso para os fins desta Lei a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº	1422 / 04
Fis. N.º	01 CAS

JUSTIFICAÇÃO

A presente alteração visa a adequar o texto da Lei nº 2.477/99 ao Estatuto do Idoso (Lei Nacional nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) que estabelece a idade de sessenta anos como o parâmetro a partir do qual as pessoas passam a ser consideradas idosas.

Apesar de ter sido sancionada pelo Presidente Luis Inácio Lula da Silva em 2003 e de constituir-se em um instituto legal de âmbito nacional, subordinando, portanto, todos os entes da federação às suas disposições, o

02 08 04 (6200)

Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF não tem lhedado cumprimento e permanece concedendo a identificação necessária ao usufruto das vagas de idosos nos estacionamentos públicos do DF apenas às pessoas com idade igual ou superior a 65 anos.

Tal alteração evitará, assim, que muitos idosos tenham que recorrer aos tribunais para se valerem de um direito que, nos termos do Estatuto do Idoso, já é seu.

Ciente da importância e alcance desta proposta para a população do Distrito Federal, conclamo os nobres pares a se manifestarem favoravelmente à sua aprovação.

Sala das Sessões,



Deputado PAULO TADEU
PT

PROTCCOLO EXECUTIVO	
PL nº	1422, 04
Fis. N.º	02 CAS



LEI Nº 2.477, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1999¹

(Autores do Projeto: Deputados Distritais Silvio Linhares e Jorge Cauhy)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado número de vagas específico à pessoa idosa nos estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal.

§ 1º A definição e identificação das vagas a que se refere o *caput* observará, no que couber, ao disposto na Lei nº 2.255, de 31 de dezembro de 1998.

§ 2º O número de vagas específico observará as seguintes regras:

I – havendo até cinqüenta vagas serão reservadas no mínimo três vagas para o fim do disposto nesta Lei;

II – havendo mais de cinqüenta vagas serão reservadas, no mínimo, cinco por cento do total de vagas disponíveis para o fim do disposto nesta Lei.

Art. 2º As vagas serão reservadas em locais próximos do acesso às edificações que demandam os estacionamentos.

Art. 3º Considera-se idoso para os fins desta Lei a pessoa com sessenta e cinco anos ou mais de idade.

Art. 4º Para beneficiar-se da reserva de vaga de que trata esta Lei a pessoa idosa deverá preencher um dos seguintes requisitos: *(Artigo acrescido pela Lei n. 3.295, de 19/1/04)*.

I – ser condutora e proprietária do veículo;

II – ser condutora e não-proprietária do veículo; ou

III – não ser condutora e ser proprietária do veículo”.

Art. 5º O Poder Executivo tomará as medidas necessárias à aplicação desta Lei. *(Artigo renumerado pela Lei n. 3.295, de 19/1/04)*.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. *(Artigo renumerado pela Lei n. 3.295, de 19/1/04)*.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário. *(Artigo renumerado pela Lei n. 3.295, de 19/1/04)*.

Brasília, 18 de novembro de 1999
111º da República e 40º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1422, 04
Fls. N.º 03 CAS

¹ Publicada no *Diário Oficial do Distrito Federal* de 19.11.99.